



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 157/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro e dá outras providências

CLAUDENIR GERVASONE- Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando, as Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e o Parecer de Legalidade nº 465/2021 - NRE, Umuarama – PR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro** – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Altônia - PR, com a oferta de: **Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e a modalidade Educação Especial.**

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Decreto entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2022, ficando revogado o Parecer nº 134/2015 e disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº. 1.810/2021 DE 04 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Altônia, revoga as Leis Municipais nºs 422/2002 de 14 de outubro de 2002 e 1.174/2011 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Altônia, a partir da publicação da presente Lei, será constituído dos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Altônia;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Costureiros;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altônia;
- e) 01 (um) representante das Cooperativas;
- f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) representante de outras entidades religiosas;
- h) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- i) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- j) 01 (um) representante da Associação Beneficente do Lar São Francisco de Assis;
- k) 01 (um) representante da APAE;
- l) 01 (um) representante do Conselho Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;
- m) 01 (um) representante da Associação do Núcleo de Produção dos Idosos de Altônia (3ª Idade).

II – TRABALHADORES NA SAÚDE

- a) 01 (um) Representante das(os) Enfermeiras(os) do quadro de Servidores públicos Municipais;
- b) 01 (um) representante dos Odontólogos do quadro de Servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) representante dos Médicos do quadro dos Servidores públicos municipais;
- d) 01 (um) representante dos Farmacêuticos do quadro de Servidores públicos municipais.

III – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Cada representação será composta por um membro titular e um membro suplente, indicados pela entidade que representa, para um mandato de 02 (dois) anos, devendo o Conselho ser formado mediante nomeação do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º. Revogadas as Leis 422/2002 de 14 de outubro de 2002 e a Lei 1.774/2011 de 15 de dezembro de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de outubro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal